

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROJETO DE LEI Nº 09 /2026

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 359/2026
Data: 24/02/2026 - Horário: 08:34
Legislativo

**DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE
TELEFONES PÚBLICOS INATIVOS OU
OBSOLETOS INSTALADOS EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO
DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Congonhas autorizado, por meio do órgão competente da Administração Pública Municipal, a notificar a concessionária responsável para que promova a remoção dos telefones públicos (orelhões) inativos, obsoletos ou sem funcionamento, instalados em logradouros públicos do Município.

Art. 2º A notificação prevista no art. 1º deverá conter, obrigatoriamente:

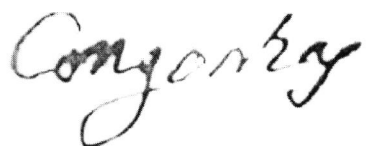
- I – a identificação e localização precisa dos equipamentos a serem removidos;
- II – o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a retirada;
- III – a advertência quanto às penalidades administrativas em caso de descumprimento.

Art. 3º O não atendimento à notificação no prazo estabelecido sujeitará a concessionária à aplicação de multa administrativa por equipamento não removido, cujo valor e critérios de atualização serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º A remoção dos equipamentos deverá observar as normas ambientais, urbanísticas e de segurança vigentes, assegurando-se a destinação ambientalmente adequada dos materiais retirados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, a seu critério, autorizar a substituição dos equipamentos removidos por mobiliário urbano de interesse público, tais como:

- I – totens informativos ou turísticos;
- II – pontos de acesso à internet pública;



CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

III – equipamentos de utilidade urbana, social ou tecnológica.

Art. 6º As disposições desta Lei deverão observar as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, especialmente aquelas que tratam da flexibilização da obrigatoriedade de manutenção dos telefones públicos diante da massificação da telefonia móvel.

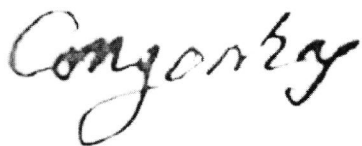
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas/MG, 24 de fevereiro de 2026.

SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES:06812212679

Assinado de forma digital por
SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES:06812212679
Dados: 2026.02.24 08:27:38 -03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O Município de Congonhas ainda conta com diversos telefones públicos instalados em logradouros públicos que se encontram inativos, obsoletos ou sem qualquer manutenção, ocupando indevidamente o espaço urbano e deixando de cumprir sua função social.

Com o avanço tecnológico e a massificação da telefonia móvel, tais equipamentos tornaram-se, em sua maioria, inúteis à população, gerando impactos negativos à mobilidade urbana, à acessibilidade, à segurança e à paisagem da cidade.

A presente proposição não cria obrigação nova para o Município, tampouco interfere na competência da União ou da ANATEL, limitando-se a autorizar a atuação administrativa municipal no ordenamento do espaço público, em consonância com a Constituição Federal e com a legislação urbanística vigente.

Diversos municípios brasileiros já adotaram medidas semelhantes, reconhecendo que a permanência de equipamentos obsoletos afronta a eficiência administrativa e o interesse público.

Assim, o Projeto de Lei busca organizar, modernizar e qualificar o espaço urbano de Congonhas, garantindo respeito ao patrimônio coletivo, ao direito de ir e vir e à dignidade da população.

A presente proposição encontra amparo nos seguintes dispositivos:

I – Constituição Federal

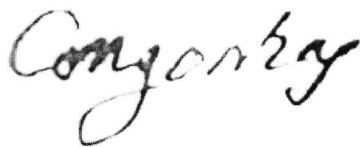
- Art. 30, I e VIII – Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano.

- Art. 182 – A política de desenvolvimento urbano é executada pelo Poder Público municipal com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

- Art. 37, caput – Princípios da legalidade, eficiência e interesse público na atuação administrativa.

II – Legislação Infraconstitucional

- Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) – assegura ao Município instrumentos para ordenamento do espaço urbano e promoção da função social da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

- Normas da ANATEL – reconhecem a redução significativa da demanda por telefones públicos, flexibilizando a obrigatoriedade de sua manutenção diante da universalização da telefonia móvel.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

Congonhas/MG, 24 de fevereiro de 2026.

SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES:06812212679

Assinado de forma digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES:06812212679
Dados: 2026.02.24 08:27:57 -03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães
Vereadora